



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 72/2016 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Ires Sgarbi, inscrito no CNPJ nº 07.034.235/0001-43, representado por Ires Sgarbi, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 45383199-SSP-PR., CPF. Nº 706.399.579-00, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 34/2016, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	1	5	UN	Alternador 45 Amperes	369,90	1.849,50
	2	15	UN	Bateria 105 amperes	451,40	6.771,00
	3	20	UN	Bateria 150 amperes	549,00	10.980,00
	4	10	UN	Bateria 180 AP	669,50	6.695,00
	5	10	PÇ	Bateria 45 Ah	250,00	2.500,00
	6	10	UN	Bateria 60 amperes	304,90	3.049,00
	7	15	UN	Bateria 70 amperes	304,90	4.573,50
	8	10	PÇ	Bobina motor de partida	161,50	1.615,00
	9	5	UN	Botão partida IM 11036	15,00	75,00
	10	10	UN	Buzina B53	69,80	698,00
	11	20	UN	Cabo de bateria 3857	34,90	698,00
	12	10	PÇ	Chave de luz IM 11006/5	35,20	352,00
	13	4	UN	Chave de seta 1450015	170,00	680,00
	14	15	UN	Chave direcional 042041	159,70	2.395,50
	15	5	PÇ	Chave direcional IM12051	149,80	749,00
	16	5	PÇ	Chave partida 1059	75,10	375,50
	17	5	UN	Comutador de ignição 9401132	65,30	326,50
	18	8	UN	Conjunto retificador GAU 1312	109,75	878,00
	19	6	PÇ	Estator 2090	169,80	1.018,80
	20	10	UN	Farol auxiliar F58	94,50	945,00
	21	6	UN	Farol Auxiliar P20	89,60	537,60
	22	8	PÇ	Farol F 56	85,70	685,60
	23	15	UN	Fita Isolante 20 mts	4,05	60,75
	24	10	UN	Garfo partida 4401	35,70	357,00
	25	6	UN	Impulsor de partida 9900240	86,40	518,40
	26	6	UN	Impulsor HNZ BZM 0085	75,80	454,80
	27	5	PÇ	Induzido 1023	229,90	1.149,50
	28	5	UN	Induzido 15601	260,00	1.300,00
	29	8	PÇ	Induzido Ar-121	239,90	1.919,20
	30	8	UN	Interruptor luz de ré RH4455	67,30	538,40
	31	10	UN	Interruptor luz de freio	55,70	557,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	32	6	UN	Interruptor luz ré RH4468	63,50	381,00
	33	15	UN	Interruptor óleo 51903	45,00	675,00
	34	6	UN	Interruptor temperatura radiador 72692/87	65,30	391,80
	35	4	PÇ	Kit bucha motor de partida 6248	69,75	279,00
	36	4	UN	Kit trava elétrica TR-410	109,70	438,80
	37	15	UN	Lâmpada H1 12V 55W 12258	21,00	315,00
	38	10	UN	Lâmpada H3 12V 55W 12336	18,25	182,50
	39	10	UN	Lâmpada H4 12V 55W 12342	25,20	252,00
	40	10	UN	Lâmpada H7 12V 55W 12972	25,55	255,50
	41	10	UN	Lâmpada P21/5W 12V 12499	4,60	46,00
	42	10	UN	Lâmpada P21W 12V 12498	4,25	42,50
	43	10	PÇ	Lâmpada P25 22/5W (pingão)	3,30	33,00
	44	10	UN	Lâmpada R5W 12V 12821	4,00	40,00
	45	10	PÇ	Lâmpada T4W	55,40	554,00
	46	8	PÇ	Mancal alternador 3458	109,60	876,80
	47	9	PÇ	Mancal motor de partida 2405	159,90	1.439,10
	48	5	UN	Motor limpador de para brisa	209,80	1.049,00
	49	25	PÇ	Palheta limpador de para brisa 28" 16" 18" 14" 20" e 22"	35,30	882,50
	50	8	UN	Palheta parabrisa tas. 3397004766	22,30	178,40
	51	15	PÇ	Polia alternador 33653	74,90	1.123,50
	52	5	PÇ	Porta escova 100433586	68,00	340,00
	53	4	UN	Porta escova 1-116/4	45,80	183,20
	54	3	UN	Porta escova 137/4	52,40	157,20
	55	8	UN	Porta Fusível vidro 57275	17,70	141,60
	56	6	UN	Regulador de Vout GA027	52,80	316,80
	57	6	UN	Regulador eletrônico 144123	112,80	676,80
	58	3	UN	Regulador eletrônico 9190457003	85,30	255,90
	59	5	PÇ	Regulador FOOOM145873	159,90	799,50
	60	5	PÇ	Regulador FOOOMA45300	145,00	725,00
	61	5	UN	Regulador GA011	59,40	297,00
	62	6	PÇ	Rele auxiliar 0123	25,30	151,80
	63	5	UN	Rele de partida 53608	140,35	701,75
	64	6	PÇ	Rele dupla farol IM11401	65,75	394,50
	65	6	UN	Rele pisca 3 tem. s/ sup. 1103	27,85	167,10
1	66	3	UN	Rolamento 6201ZZ	26,60	79,80
	67	6	PÇ	Rolamento 6203	35,80	214,80
	68	4	UN	Rolamento 6204	31,20	124,80
	69	3	UN	Rolamento duplo 62201	30,50	91,50
	70	4	UN	Rolamento V6202	31,00	124,00
	71	6	PÇ	Rotor 3026	144,50	867,00
	72	4	UN	Sensor de ré 4474	45,40	181,60
	73	15	PÇ	Soquete 69	10,00	150,00
	74	3	UN	Soquete duplo 3393	18,40	55,20
	75	4	UN	Terminal bateria 0633	8,29	33,16
	76	10	UN	Terminal de latão JM 141S	15,70	157,00
	77	4	UN	Vela aquecedora 175	79,80	319,20
	78	5	UN	Ventoinha do alternador 4201	55,25	276,25
2	1	250	Horas	Prestação de serviços de elétrica em veículos e ônibus	47,00	11.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 72/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 84.470,41 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, objeto deste contrato terá duração de 8 (oito) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 34/2016.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme retirada dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.356/15.

- 06.001 Divisão Rodoviária Municipal
 - 2678200062.014000 Manutenção dos Serviços Rodoviário Municipal
 - 3.3.90.30 Material de Consumo
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 06.002 Divisão de Serviços Urbanos
 - 1545200072.0015000 Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras
 - 3.3.90.30 Material De Consumo
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 09.001 Divisão de Ensino Fundamental
 - 1236100102.0028000 Manutenção do ensino Fundamental
 - 3.3.90.30 Material De Consumo
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 07.001 Fundo Municipal de Saúde
 - 1030100082.0016000 Manutenção das Atividades de Atenção básica em Saúde
 - 3.3.90.30 Material de Consumo
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 03.001 Departamento de Administração

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2200032.0006000 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.30 Material de Consumo

12.001 Divisão de Agricultura
2060600152.037000 Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, referente ao objeto da licitação nº 34/2016, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 76/2016.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 72/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 72/2016.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar as compras e serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 34/2016, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

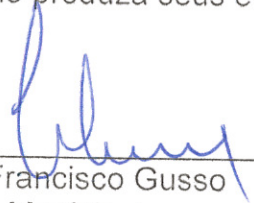
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 34/2016.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 14/09/16.

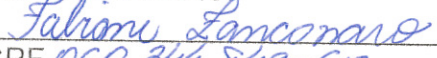


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

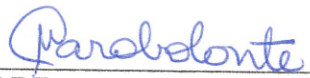


Ires Sgarbi
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 060.344.849-60



CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 72/2016

OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal.

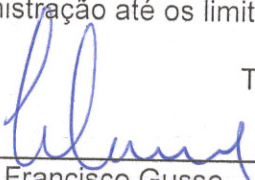
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ires Sgarbi,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 34/2016, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 84.470,41 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 8 (oito) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 14/09/16.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

